

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

O presente Caderno de Encargos compreende o conjunto de cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços de manutenção aos equipamentos de ar condicionado e ventilação existentes nas instalações da Ordem dos Médicos, sitas na Avenida Almirante Gago Coutinho, 145, 147 e 151, em Lisboa.
2. Estes serviços compreendem a manutenção por pessoal especializado e o fornecimento dos materiais de uso corrente.
3. Os equipamentos existentes e as rotinas pretendidas estão especificados na Parte IV do presente caderno de encargos (especificações técnicas).

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

Na execução do presente contrato observar-se-ão, para além do disposto na lei:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) As regras da boa arte, nomeadamente na interpretação das suas disposições, em tudo o que não seja contraditado por normas legais ou regulamentares em vigor.

Cláusula 3.ª

Prazo e intervenções

1. Os serviços serão contratados pelo prazo de um ano e serão realizadas intervenções mensalmente, dentro do horário normal de trabalho (das 09:00h às 18:00h), sem prejuízo das situações urgentes que haja que resolver.
2. Este prazo renova-se automaticamente por iguais períodos, caso nenhuma das partes se oponha com uma antecedência mínima de 60 dias, até ao limite máximo de três anos ou até ser atingido o valor da adjudicação.
3. O presente contrato tem início na data da sua assinatura, entra em vigor logo que publicado na plataforma Base.gov.

Cláusula 4.ª

Preço

1. O preço contratual é de *[inserir valor decorrente da proposta apresentada]*, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, que for devido.
2. O preço a pagar não pode exceder € 25.380,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta euros).
3. Neste contrato não há direito a revisão de preços.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento do preço

1. O preço é pago em prestações iguais e sucessivas, após a emissão das correspondentes faturas pelo cocontraente.
2. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da respetiva receção nos serviços do Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das partes

1. Da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, para além da prestação da manutenção, as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer produtos de limpeza e spray CRC;
 - b) Fornecer lixas, escovas de arame e massa de lubrificação;
 - c) Fornecer fita teflon, óleo de lubrificação corrente, parafusos, anilhas, terminais eléctricos e tudo quanto conste da proposta;
 - d) Tudo o que se encontre definido na proposta.
2. Estão excluídos os equipamentos e acessórios expressamente referidos na proposta.
3. Para a prestação dos serviços, o cocontratante obriga-se a disponibilizar uma equipa de colaboradores especializados, em regime de não exclusividade.
4. Pela aquisição dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas, o Conselho Regional do Sul obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. São ainda obrigações do Conselho Regional do Sul:
 - a) Disponibilizar um espaço fechado para guardar ferramentas, equipamentos e utensílios quando necessário;
 - b) Fornecer energia eléctrica e água para a realização dos trabalhos;
 - c) Facultar a documentação técnica das instalações quando necessário.

Cláusula 7.ª

Articulação do adjudicatário com a Ordem dos Médicos

1. Durante a vigência do contrato, devem ser realizadas as reuniões que se mostrarem necessárias, entre o cocontraente e o Conselho regional do Sul da Ordem dos Médicos, que podem ser convocadas por qualquer das partes.
2. O Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos nomeia Francisco Veiga como gestor do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações de informação e colaboração

O cocontraente fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos considere necessários.

Cláusula 9.ª

Sigilo e protecção de dados pessoais

1. Durante a execução do contrato e mesmo após a cessação do mesmo, o cocontraente obriga-se a garantir rigoroso sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação confidencial recebida ou a que tenha acesso na execução do presente Contrato.
2. Considera-se informação confidencial toda e qualquer informação, documentos ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, dados ou factos, transmitidos entre as partes ou pelos médicos inscritos na Ordem dos Médicos, no processo de acesso à base de dados, a que qualquer das partes tenha acesso no âmbito de execução do presente contrato, por escrito, oralmente ou por qualquer outra forma de comunicação, podendo incluir designadamente ideias, conceitos, planos de negócios, abordagens metodológicas e de projecto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre clientes, marcas e qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica.
3. A divulgação da informação confidencial apenas pode ser efectuada entre os trabalhadores e/ou representantes do cocontraente que necessitem de conhecer essa informação para o desenvolvimento do seu trabalho ao abrigo do contrato.

4. A obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação por qualquer uma das partes ou pelos utentes finais, no processo de acesso à base de dados acima identificada, já tenha sido legal e legitimamente divulgada por terceiros que directa ou indirectamente não estejam subordinados a um compromisso de confidencialidade.
5. Além da informação referida no número anterior, não se considera como confidencial:
 - a) a informação que se encontre disponível para o público em geral;
 - b) a informação relativamente à qual as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 10.ª

Seguros

O cocontraente deve dispor de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e profissional que garanta ressarcimento dos danos e prejuízos causados a terceiros pelos técnicos responsáveis por si afectos à presente execução, resultantes de erros, actos e omissões com origem na execução do contrato, devendo o capital deste seguro ser ajustado à responsabilidade de maior expressividade a que o cocontraente fica submetido.

Cláusula 11.ª

Comunicações

As comunicações entre a Ordem dos Médicos e o cocontraente devem ser escritas e redigidas em português e efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

Cláusula 12.ª

Legislação Aplicável

O presente contrato está sujeito à lei portuguesa.

Cláusula 13.ª

Foro Competente para Resolução de Litígios

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 14.º

Incumprimento

1. No caso de mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso, do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente o contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o seu interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Ordem dos Médicos sofra na sequência de tais actos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir o contrato imediatamente e de forma integral e satisfatória.

Artigo 15.º

Condições do serviço e Penalidades

1. No caso de atraso ou de incumprimento do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá, em função da gravidade do incumprimento, ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P (penalidade) = V (valor do contrato com IVA incluído) x A (dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 200.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a OM Sul tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A OM Sul pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a OM Sul exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 16.º

Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre documentos, ou entre os documentos e o contrato, aplica-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

FIXAÇÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os trabalhos serão realizados de acordo com a Lista de Equipamentos e os mapas de rotina integrados na proposta, na periodicidade e com os equipamentos nela definidos e especificados, que fazem parte integrante do presente contrato e se dão aqui por totalmente reproduzidos.

Faz parte integrante das especificações técnicas a Proposta do adjudicatário, que se anexa, e para a qual se remete, bem como para todos os trabalhos nela descritos.

Moradia 145

1 Unidade exterior do tipo VRV, e 19 unidades interiores

Instalação elétrica associada.

Moradia 145 - Sala António Galhordas

1 Unidade exterior do tipo VRV, e 2 unidades interiores

Instalação elétrica associada.

Moradia 147

4 Unidades exteriores do tipo Multisplit, e 11 unidades interiores

7 Unidades exteriores do tipo Monosplit, e 7 unidades interiores

1 Cortina de ar

Instalação elétrica associada

Moradia 147 - Salão de eventos

7 Unidades exteriores do tipo Monosplit, e 7 unidades de interiores

Instalação elétrica associada.

Moradia 151

3 Unidades exteriores do tipo VRV, e 24 unidades de interiores

5 Unidades exteriores do tipo Monosplit, e 5 unidades interiores

Instalação elétrica associada

Moradia 151 – Anexo

7 Unidades exteriores do tipo Monosplit, e 7 Unidades interiores

Instalação elétrica associada

Auditório

2 Unidades exteriores do tipo VRV, e 8 unidades interiores
1 Unidade exterior do tipo Monosplit, e 1 unidade interior
1 Caixa de ventilação de extração, equipada com ventilador
3 Caixas de ventilação de insuflação, equipadas com ventiladores
Instalação elétrica associada

Mapa de Rotina

Equipamento: Unidades Split – Bombas de Calor Mural ; Cassete e Consola	Cliente: Ordem dos Médicos Local: Lisboa,
---	--

Descrição da tarefa	Periodicidade							
	D	S	q	M	T	Q	S	A
Verificar funcionamento geral e rendimento antes e após manutenção				X				
Limpeza dos filtros de ar e sector dos condensados				X				
Verificar estado dos evaporadores, colmatado e limpar				X				
Verificar sondas (posição, atuação e fixação)				X				
Verificar ruídos, vibração e fixação dos ventiladores				X				
Verificar controlador de temperatura, atuação e teste de funções				X				
Verificar arranque do compressor e ventilador				X				
Limpeza do condensador								X
Manutenção e reaperto dos contactos elétricos								X
Medições da intensidade de corrente absorvida								X
Tratamento antibacteriano				X				

Equipamento: <u>Unidades - Bombas de Calor</u> <u>Sistema V.R.V.</u>	Cliente: Ordem dos Médicos Local: Lisboa,
---	--

Descrição da tarefa	Periodicidade							
	D	S	Q	M	B	T	S	A
Verificar funcionamento geral e rendimento antes e após manutenção				X				
Limpeza dos filtros de ar e sector dos condensados das evaporadoras				X				
Verificar estado dos evaporadores, colmatado e limpar				X				
Verificar sondas (posição, atuação e fixação)				X				
Verificar ruídos, vibração e fixação dos ventiladores				X				
Verificar controlador de temperatura, atuação e teste de funções				X				
Verificar arranque do compressor e ventilador				X				
Limpeza do condensador							X	
Manutenção e reapertos dos contactos elétricos								X
Medições da intensidade de corrente absorvida								X
Nota: O equipamento VRV, Ventiladores e QE, existentes no auditório, terão rotina semestral. A intervenção será nos meses: Maio e Novembro de cada ano.								

Mapa de Rotinas

Equipamento: Quadro Elétrico de Comando e Controlo	Cliente: Ordem dos Médicos Local: Lisboa
---	---

Descrição das Tarefas	Periodicidade							
	D	S	Q	M	B	T	S	A
Verificar funcionamento geral							X	
Verificar atuação das lâmpadas de sinalização							X	
Verificar atuação dos comutadores							X	
Verificar relés e fusíveis							X	
Verificar órgãos de comando e regulação das proteções							X	
Limpeza e reaperto dos contactos								X
Limpeza interna de quadro (despoeiramento)								X

Equipamento: Ventiladores de Insuflação / Extração	Cliente: Ordem dos Médicos Local: Lisboa,
--	--

Descrição das Tarefas	Periodicidade							
	D	S	Q	M	B	T	S	A
Verificar funcionamento geral							X	
Verificar folgas nas chumaceiras							X	
Verificar ruídos do motor e ventilador							X	
Verificar alinhamento							X	
Verificar fixação do motor, ventilador, polies e volante - Reapertar							X	
Verificar tensão das correias de transmissão, corrigir ou substituir							X	
Lubrificação das chumaceiras							X	

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾]

Notas:

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
(DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO)
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da ... (entidade adjudicante), participando (se for o caso, como membro do júri) no procedimento de formação do contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

ANEXO V

Modelo de Declaração Relativa a Trabalhadores Imigrantes

Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes

[nome], pessoa colectiva n.º [•] matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•] sob o n.º [•], com o capital social de [•], com sede em [•], representado(a) pelos Senhores [•] e [•], na qualidade, respectivamente, de [...] e [...] (no caso de Agrupamento ou Consórcio, identificação de todas as Empresas que o constitui), declara para os devidos efeitos legais, nos termos do disposto no art.º 198.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes utilizados na realização dos serviços prestados, designadamente a legislação laboral e as obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à Administração Tributária e à Segurança Social.

Data:

Assinatura: